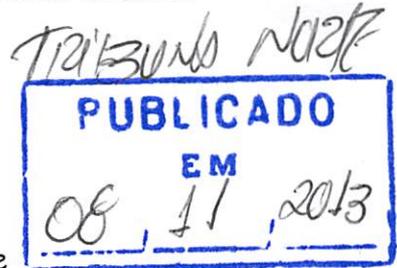


HEWOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.



LEI N° 0391/2013

SUMULA: dispõe sobre doação de Imóveis e dá outras providencias.

pag. 128
ed. (6.830)

Câmara municipal de Mauá da serra,
Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito
Sancionou a seguinte:

LEI

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **COMERCIO DE GAS SIDGAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ/MF sob o N°14. 284.824/0001-45, estabelecida a AV. JAMIL ASSAD JAMUS, nesta cidade de Mauá da serra, município do mesmo nome, comarca de Marilandia do sul, estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano,*

Art. 2º. A área de terras, Lote-4-A, quadra- 4-a com área de 944,00m2- a ser destacado de parte do lote sob n°246-REM, coma área 84.749,72m2, situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da serra, com matriculada desta municipalidade sob(n°13. 55 matricula mãe), junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca de Marilandia do sul.

*Art. 3º. EMPRESA **COMERCIO DE GAS SIDGAS LTDA – ME**, terá prazo Maximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação da lei de doação para iniciar a construção do prédio da empresa, a construção terá que ter no mínimo 100,00m2 e terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do município.*

*Art. 4º. A Empresa **COMERCIO DE GAS SINDGAS LTDA- ME**, devera funcionar neste município, pelo menos 10 (deis) anos, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.*

Art. 5º. Poderá a empresa **COMERCIO DE GAS SINDGAS LTDA- ME**, para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 4º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Art. 6º A Empresa **COMERCIO DE GAS SINDGAS LTDA** caso desative ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área retornara ao patrimônio do município sem ônus ou transfira suas atividades desse município, antes de 10 (dez) anos, conforme exposto no artigo desta 4º, e proibido fazer residência nesta área norma do IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA.

Art. 7º. A Empresa **COMERCIO DE GAS SINDGAS LTDA-ME** poderá ofertar o imóvel, objeto desta lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado as despesas decorrentes da presente alienação correrá por conta da donatária.

Art. 8º. A empresa donatário **COMERCIO DE GAS SIDGAS LTDA – ME**, de vera destinar área exclusivamente para a instalação de uma empresa, tendo como principal atividade industrial **COMERCIO DE GAZ LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instalação da empresa deverá ser precedida de: -

- A. Projeto estrutural da construção;
- B. Contrato social com todas as alterações;
- C. Certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;
- D. Comprovantes de capacidade financeira;
- E. "Autorização ambiental".

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do município de Mauá da Serra,
estado do Paraná, aos 05 de novembro 2013.


Nicolau Muniz Junior

PREFEITO